



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

DESPACHO N.º 82/2024

(ORIENTAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS SUMARÍSSIMOS E PROCESSOS DA LEI DA SAÚDE MENTAL NO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL)

Em reunião do Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal foram identificados pela Sra. Administradora Judiciária algumas questões relacionadas com a distribuição de processos da área criminal relativamente aos quais existiriam dúvidas relativamente aos procedimentos a adotar pelas unidades centrais.

Após reunião com os Exmos. Magistrados Judiciais do Juízo Local Criminal de Setúbal, onde as questões assumem maior relevância pelo número de processos envolvidos, estes colegas apresentaram uma proposta conjunta de orientações com vista a uniformizar procedimentos de distribuição dos processos sumaríssimos em caso de oposição do arguido e de processos no âmbito da Lei de Saúde Mental.

Com vista a uniformizar estes procedimentos em todo o Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, foram então ouvidos o Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador, a Sra. Administradora Judiciária e os Exmos. Magistrados das áreas criminais da Comarca e, do resultado desta audição, foram estabelecidas as seguintes orientações genéricas:

I - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS SUMARÍSSIMOS EM CASO DE OPOSIÇÃO DO ARGUIDO

Estabelece o n.º 1 do artigo 392.º do Código de Processo Penal que em caso de crime punível com pena de prisão não superior a cinco anos ou só com pena de multa, o Ministério Público, por iniciativa do arguido ou depois de o ter ouvido e quando entender que ao caso deve ser concretamente aplicada pena ou medida de segurança não privativas da liberdade, requer ao tribunal que a aplicação tenha lugar em processo sumaríssimo.

Caso o arguido deduza oposição ao uso desta forma processual, o juiz ordena o reenvio do processo para outra forma que lhe caiba, equivalendo à acusação, em todos os casos, o requerimento do Ministério Público e, ordenado o reenvio, o arguido é notificado da acusação, bem como para requerer, no caso de o processo seguir a forma comum, a abertura de instrução (artigo 398.º do Código de Processo Penal).

Caso seja deduzida oposição e processo siga a forma de processo comum singular ou de processo abreviado, o mesmo deve ser remetido à distribuição e não atribuído ao juízo onde foi anteriormente distribuído como processo sumaríssimo.

II - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL

Estabelece o artigo 31.º, n.º 1 da Lei de Saúde Mental que quando decorra da avaliação clínico-psiquiátrica a necessidade de internamento e o internando a ele se oponha, o serviço de urgência hospitalar comunica de imediato a admissão daquele ao tribunal competente, com cópia do mandado e do relatório de avaliação.

Quando a avaliação clínico-psiquiátrica não confirme a necessidade de internamento, designadamente em virtude da aceitação do internamento, a entidade



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

que tiver conduzido a pessoa deve restituir de imediato esta à liberdade, remetendo o expediente ao Ministério Público e, de igual modo, o serviço de urgência hospitalar deve remeter a avaliação clínico-psiquiátrica também ao Ministério Público.

Assim sendo, estando verificada esta situação, o expediente remetido deve ser distribuído unicamente ao Ministério Público sem qualquer intervenção judicial.

*

Caso tenha corrido termos no Juízo Local Criminal ou de Competência Genérica processo de internamento compulsivo ou de tratamento voluntário que se mostre já arquivado, a comunicação de uma nova avaliação clínico-psiquiátrica em serviço de urgência hospitalar referente ao mesmo internando deve ser distribuída como novo processo.

*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- À Exma. Sra. Administradora Judiciária;
- Aos Exmos. Magistrados Judiciais e aos Exmos. Srs. Oficiais de Justiça das Unidades Centrais e dos Juízos Locais Criminais e de Competência Genérica.

*

Divulgue ainda na página *Web* do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Setúbal, 12 de dezembro de 2024

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,